



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**

**LEI Nº. 7.250 MACEIÓ/AL, 08 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº. 150/2022**

**Autor: VER(A). GABY RONALSA**

***“INSTITUI O PROGRAMA MANU OMENA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O TRATAMENTO CONTRA A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Maceió, o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência.

**Parágrafo Único.** Para fins desta Lei, criança e adolescente são aqueles definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº. 8.069, de 13 de Julho de 1990.

**Art. 2º** As crianças e os adolescentes com sintomas de depressão deverão ser acompanhados, imediatamente, por profissionais multidisciplinares de acordo com cada diagnóstico por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único.** O atendimento deverá observar, analisar e entender os motivos das queixas relacionadas à depressão, com o objetivo de identificar as causas, visando à cura ou amenizar seus sintomas.

**Art. 3º** O Programa terá os seguintes objetivos:

- I** - a garantia de campanhas educativas de divulgação e conscientização sobre a depressão de crianças e adolescentes;
- II** - a garantia de suporte dos sintomas da doença por uma rede especializada de saúde em tratamento individualizado;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**III** - a garantia das escolas elaborarem seminários, palestras, oficinas, debates e outras formas de conscientização crianças e adolescentes no âmbito escolar; e,

**IV** - a garantia de compromisso no auxílio entre escolas, pais e assistência social.

**Art. 4º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação, dispondo sobre as medidas necessárias para sua implementação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 08 de Setembro de 2022.**

  
**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ  
EM: 09/09/2022  
Evandro Cordeiro  
DIR. M.A.T. Nº 947712-8